



## RELATÓRIO DE ANÁLISE DE RECURSO ADMINISTRATIVO - INFORMAÇÕES EM SEDE DE RECURSO ADMINISTRATIVO – DECISÃO DO PREGOEIRO OFICIAL DO MUNICÍPIO.

**REFERÊNCIA:** PREGÃO ELETRÔNICO nº 1502.01/24.

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (PARA O ANO LETIVO DE 2024) DESTINADOS AO ATENDIMENTO DOS PROGRAMAS DE DISTRIBUIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO ACARAÚ/CE, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO/CONFORME TERMO DE REFERENCIA.

**PROCESSO:** 1502.01/24.

**RECORRENTE (S):** MARIA GOMES DOS SANTOS (MG SANTO), INSCRITA NO CNPJ N 45.382.398/0001-06.

**RECORRIDA:** PREGOEIRO OFICIAL DO MUNICÍPIO.

### I. RELATÓRIO

O Edital de PREGÃO ELETRÔNICO nº 1502.01/24 foi publicado em Diário Oficial da União, Diário do Estado do Ceará, Jornal de Grande Circulação (Jornal o Estado), no Átório da Prefeitura Municipal de Santana do Acaraú, e no Sistema LICITANET, no endereço eletrônico ([www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br)), período a partir do qual também ficou disponível no site do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, pelo prazo não inferior a **08 dias úteis, em conformidade com que preceitua a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com suas alterações posteriores, no DECRETO MUNICIPAL Nº 071202/2023, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023, que regulamenta a Nova Lei de Licitações e Contratos no âmbito Municipal**, bem como nas Leis complementares nsº 123/06 e 147/14, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no presente Edital e seus anexos. A referida licitação foi do **MENOR PREÇO POR ITEM**, conforme disposições contidas no instrumento convocatório.

Após os tramites legais, a comissão de pregão declarou a **DECLASSIFICAÇÃO/INABILITAÇÃO** da(s) empresa(s): **MARIA GOMES DOS SANTOS (MG SANTO)**, inscrita no CNPJ N 45.382.398/0001-06, para os itens números 25, 26 e 28, mormente o descumprimento das condições editalícias (conforme histórico registrado no sistema, parte integrante deste processo).

Irresignada com a decisão proferida, a empresa **MARIA GOMES DOS SANTOS (MG SANTO)**, inscrita no CNPJ N 45.382.398/0001-06 manifestou intenção de recurso no sistema, tempestivamente, na forma prevista no Item 08.00 no **EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1502.01/24**.



## II. DA MANIFESTAÇÃO DE INTENÇÃO DE RECURSO E DO JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE DO RECURSO

Cumprida as formalidades legais, sublinha-se que intenção de recurso administrativo foi registrado no sistema em tempo hábil.

Observa-se que a **manifestação de intenção** de recurso foi apresentada em conformidade com as exigências editalícias, preenchendo os requisitos mínimos de admissibilidade previsto no edital regedor. Portanto, a manifestação de intenção de recurso administrativo foi aceita, mormente o preenchimento dos requisitos previsto em edital.

Ato contínuo, foi aberto o prazo para a apresentação das contrarrazões, que transcorreu *"in albis"*. Encerrado o prazo para apresentação das razões de recurso e contrarrazões, a empresa **MARIA GOMES DOS SANTOS (MG SANTO)**, INSCRITA NO CNPJ N 45.382.398/0001-06, apresentou suas **RAZÕES RECURSAIS EM MEMORIAS**, de forma **TEMPESTIVA**.

## III. DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE EM SEU MEMORIAL DE RECURSO E DO PEDIDO

A Recorrente alega que apresentou, supostamente, as notas fiscais que comprovam as informações insculpidas na planilha de custo. Ao final da peça recursal, pede o seguinte:

**Figura 01:** Recurso apresentado pela empresa **MARIA GOMES DOS SANTOS (MG SANTO)**, INSCRITA NO CNPJ N 45.382.398/0001-06.

DO PEDIDO

Isto posto, REQUER pelo provimento do recurso para que seja declarada habilitada a recorrente.

Subsidiariamente, não sendo reconsiderada a decisão, se digne à Comissão em fazer a remessa do presente recurso à autoridade que lhe for imediatamente superior.

Nestes termos

Pedem deferimento.

Santana do Acaraú, 03 de abril de 2024.

MARIA GOMES DOS SANTOS  
MARIA GOMES DOS SANTOS:45382398000106  
106

Assinado de forma digital por  
MARIA GOMES DOS SANTOS:45382398000106  
Dados: 2024.04.03 10:44:28 -03'00'



Fonte: Autos do procedimento licitatório PREGÃO ELETRÔNICO nº 1502.01/24.

#### IV. CONTRA-RAZÕES

Após o prazo estabelecido em lei, não houve apresentação de contrarrazões, transcorrendo "in albis" o prazo.

É a breve sinopse fática. Passemos a análise dos fundamentos da decisão.

#### V. DO MÉRITO.

De prólogo, esclarecemos que as decisões tomadas no contexto deste processo licitatório, cujo o instrumento convocatório é o edital de **PREGÃO ELETRÔNICO nº 1502.01/24**, estão em perfeita consonância com o que manda a lei, tendo sido observado a submissão aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, **da eficiência, do interesse público**, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, **da eficácia**, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, **da segurança jurídica, da razoabilidade**, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, **da economicidade** e do desenvolvimento nacional sustentável, conforme previsto no art.5º da Lei Nacional de Licitações e Contratos (14.133/21).

Insta salientar, *a priori*, que referido procedimento administrativo é regido Nova Lei de Licitações, conforme disposto preambularmente no edital de Licitação, vejamos:

Figura 01: Edital de PREGÃO ELETRÔNICO nº 1502.01/24.

Do local de realização	O certame será realizado por meio do Sistema do LICITANET (LICITANET), no endereço eletrônico ( <a href="http://www.licitanet.com.br">www.licitanet.com.br</a> ), conforme termo de adesão firmado.
Referência de Tempo	Para todas as referências de tempo utilizadas pelo Sistema será observado o horário de Brasília/DF. Na hipótese de não haver expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data prevista, a sessão será remarcada, para no mínimo, 48h (quarenta e oito horas) a contar da respectiva data.
Forma de Fornecimento:	de INDIRETA POR DEMANDA (PARCELADA), nos termos do Decreto Municipal nº 071202/2023, de 07 de dezembro de 2023.
Fundamentação Legal	Regido pela <u>Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021</u> , com suas alterações posteriores, nos <u>DECRETO MUNICIPAL Nº 071202/2023, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023</u> , e na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD - Lei Geral de Proteção de Dados), além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no presente Edital e seus anexos.

EDITAL COM ITENS/LOTES EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS (ME), EMPRESAS DE

Fonte: Autos do procedimento licitatório PREGÃO ELETRÔNICO nº 1502.01/24



O novo diploma legal trouxe, em seu escopo, um leque maior de princípios que deverão ser observados, realizados e em algumas situações, ponderados pelos agentes públicos envolvidos nos procedimentos licitação, de forma a atingir os objetivos elencados no art.11 da atual legislação de Licitações e contratos, *litteris*:

Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:

I - **assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública**, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;

II - assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;

III - **EVITAR CONTRATAÇÕES** com sobrepreço ou **COM PREÇOS MANIFESTAMENTE INEXEQUÍVEIS** e superfaturamento na execução dos contratos;

IV - incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável. (g.n)

Portanto, a novo diploma legal tem por objetivo selecionar a proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a administração, bem como evitar contratações com preços manifestamente inexequíveis, mormente a aplicação das regras editalícias, devendo haver a conjugação com os princípios regedores do procedimento licitatório, conforme dispõe o art.5º da nova lei.

## DA PLANILHA DE CUSTO APRESENTADA E DEMIAS DOCUMENTOS

Inicialmente, esclarecemos que o licitante recorrente apresentou preços com presunção de inexequibilidade, motivo pelo qual o pregoeiro, no uso de suas atribuições legais e visando resguardar a administração pública no que tange a **evitar as contratações com preços manifestamente inexequíveis**, conforme previsão legal no art.11º, inc. III da Lei Nacional de Licitações e Contratos (14.133/21), solicitou que a recorrente apresentasse documentos e informações necessárias a comprovar o preço final ofertado.

Após a diligencia empreendida pelo pregoeiro, a empresa **MARIA GOMES DOS SANTOS (MG SANTO)** apresentou planilha de custo e formação de preços, conforme este denomina em seu recurso.

Importante esclarecer que planilha de custo e formação de preços deverá ser apresentada junto com documentos que comprovem as informações contidas na planilha. Ocorre que a empresa recorrente arrematou 04 (quatro) itens, sendo eles os Itens: 13, 25, 26 e 28 do edital e Termo de Referência. A recorrente apresentou 03(três) notas junto a planilha de custo e formação de preços, sendo elas a NF-E números 000000031, 000000230 e 000000264. Dessas notas, só foi possível identificar a compra



de colorífico, item n° 13 do edital. Assim, não apresentou documentos e/ou informações relativas aos demais itens arrematados.

Destarte, após analisar a planilha de custo apresentada, verificou-se que só foi anexado documentos (notas fiscais) que comprovam a possibilidade de venda do colorífico (Item 13), restando prejudicada a comprovação da veracidade e consistência das informações apresentadas na planilha informada, vez que não trouxe documentos hábeis a comprovar a possibilidade de venda dos demais itens constantes na planilha de custo e formação de preços.

No presente caso, faz-se juízo de retratação a fim de declarar a **CLASSIFICAÇÃO E HABILITAÇÃO** da empresa **MARIA GOMES DOS SANTOS (MG SANTO)** para o Item n° 13 do Termo de Referência, notadamente o preenchimento dos requisitos do edital.

Os demais Itens (25, 26 e 28), mantem-se a desclassificação/Inabilitação, dada a ausência de documentação que comprove as informações e dados informados na planilha de custo e formação de preços, violando, portanto, o Item 6.7.3 e 6.7.4 do edital de Licitação/Termo de Referência. A referida decisão visa resguardar a administração pública, a fim de evitar contratações com preços inexequíveis, conforme preestabelecido no art.11, inc. III da Lei Nacional n° 14.133/21.

### III. DECISÃO FINAL

Pelo exposto, em respeito ao instrumento convocatório e em estrita observância aos demais princípios da Licitação, **CONHEÇO** do recurso apresentado pelo **MARIA GOMES DOS SANTOS (MG SANTO)**, INSCRITA NO CNPJ N 45.382.398/0001-06, tendo em vista a sua tempestividade, para no **MÉRITO, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO**, julgando seu pedido **PARCIALMENTE PROCEDENTE**, declarando a **CLASSIFICAÇÃO/HABILITAÇÃO/VENCEDORA** da empresa **MARIA GOMES DOS SANTOS (MG SANTO)** para o Item n° 13 do Termo de Referência, dado o preenchimento dos requisitos do edital, conforme aqui demonstrado.

Desta forma, nada mais havendo a relatar submetemos à Autoridade Administrativa Superior para apreciação e decisão, tendo em vista o princípio do duplo grau de jurisdição.

Santana do Acaraú/CE, 18 de abril de 2024.

DANIEL MARCIO CAMILO DO NASCIMENTO  
Pregoeiro Oficial



## DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

**REFERÊNCIA:** PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1502.01/24.

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (PARA O ANO LETIVO DE 2024) DESTINADOS AO ATENDIMENTO DOS PROGRAMAS DE DISTRIBUIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO ACARAÚ/CE, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO/CONFORME TERMO DE REFERENCIA

**PROCESSO:** 1502.01/24.

Ratificamos o posicionamento do Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Santana do Acaraú, quanto aos procedimentos processuais e de julgamento acerca do PREGÃO ELETRÔNICO nº 1502.01/24. Diante do exposto, ratificamos o posicionamento do Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Santana do Acaraú quanto aos procedimentos processuais e de julgamento acerca do PREGÃO ELETRÔNICO nº 1502.01/24.

Publique-se, Dê-se Ciência aos interessados e divulgue-se, por meio eletrônico, dando total publicidade a este ato.

Santana do Acaraú - CE, 18 de abril de 2024.

Antonio Junior Carneiro

Ordenador de Despesa da Secretaria de Educação